



Digníssimo Presidente de Câmara Municipal de Vereadores

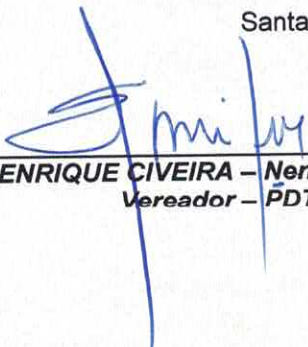
PEDIDO DE INFORMAÇÃO nº _____

____/2021

O Vereador signatário, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em conformidade com o artigo 118 da resolução 1252/2016, faz o seguinte pedido de informação ao Executivo Municipal:

- Considerando a celebração do Contrato nº 010/2020 entre o Departamento de água e Esgotos de Sant'Ana do Livramento, Município de Santana do Livramento e Gratt – Santana do Livramento, seja informado o seguinte:
 - Quanto a Cláusula Primeira – Do Objeto – no seu parágrafo Segundo, a empresa já apresentou o projeto executivo da ETE, projeto elétrico para instalações da ETE e das EEES, projeto estrutural das EEES com respectivas memórias de cálculo, memoriais descritivos e orçamento detalhado que serão aprovados pela fiscalização do DAE, bem como Licenciamento para a ETE? Em caso afirmativo, foi emitida autorização de início dos serviços?
 - Quanto a Cláusula Primeira – Do Objeto – no seu parágrafo Terceiro, a empresa apresentou plano para destinação dos resíduos sólidos originados pela obra civil?

Santana do Livramento, 14 de maio de 2021.



ENRIQUE CIVEIRA – Neneco
Vereador – PDT

**DAE**

Departamento de Água e Esgotos - Autarquia Municipal

Processo nº S.P.S. 5037.12.2020
Folha nº 03
Rubrica**CONTRATO Nº 010/2020****PROCESSO Nº 3886.09.2020****REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÃO Nº. 002/2020 – PRESENCIAL**

Contrato celebrado entre o **DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTOS DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO - RS**, com sede à Rua Moisés Vianna, nº 322, nesta cidade, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 96.041.330/0001-02, doravante denominado contratante/interveniente para controle (execução) e fiscalização do objeto, representado por seu Diretor Presidente Sr. Zilásio Leguissamam Vaqueiro e **MUNICÍPIO DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO - RS**, com sede à Rua Rivadávia Corrêa nº 858, nesta cidade, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 88.124.961/0001-59, representado por seu respectivo Prefeito Municipal, Sr. Solimar Charopen Gonçalves, responsável pela transferência dos recursos oriundos dos Contrato Repasse Nº: 0350.927-93/2011/Ministério das Cidades/Caixa – PAC II, denominados **CONTRATANTES**, e o **CONSÓRCIO CFO – GRATT – SANTANA DO LIVRAMENTO**, formado pelas empresas CONSTRUTORA CFO LTDA, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 19.862.375/0001-99, com sede à Rua Araci Vaz Callado, nº 1201, Estreito, Florianópolis/SC, CEP 88070-750 e GRATT INDÚSTRIA DE MÁQUINAS LTDA, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 03.620.220/0001-06, com sede à Rua Antônio Pelegrini, nº 45, Bairro Jardim Serra, Capinzal/SC, CEP 89665-000, representado neste ato pelo Sr. Márcio Frank Silva de Oliveira, doravante denominado **CONTRATADO**, para o fornecimento do objeto descrito na cláusula primeira.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto descrito abaixo, constante do Regime Diferenciado de Contratação Nº. 002/2020 – Presencial, regendo-se pela Lei Federal nº 12.462, de 04 de agosto de 2011, pelo fato de a obra ter sido incluída no Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), conforme inciso IV do art. 1º da Lei nº. 12.462/2011 e legislação pertinente as licitações e contratos administrativos, Lei Federal nº 8.666/93, assim como pelas condições do referido Edital, seus anexos e pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos e responsabilidades das partes.

Cláusula Primeira - DO OBJETO

Constitui objeto desta licitação a **Complementação das obras do PAC II a ser composta de: canteiro de obras, redes coletoras de esgotos, 01 (uma) estação de tratamento de esgotos(ETE), 04 (quatro) estações elevatórias de esgotos(EEEs), serviços finais e eventuais, parte do sistema de esgoto sanitário de Sant'Ana do Livramento, denominada Bacia do Prado**, em conformidade com os anexos: **I – Projeto Básico e memorial descritivo, especificações técnicas do sistema e tratamento, projeto de situação/localização, projetos de redes coletoras de esgoto e cortes, plantas da ETE, EEEs(Estações elevatórias de Esgotos), poços de visita e casa de operação; II – Orçamentos, Cronograma físico-financeiro e a proposta constante do Regime Diferenciado de Contratação Nº. 002/2020 – Presencial**, que são partes integrantes e indismembráveis deste Contrato, como se aqui estivessem integralmente transcritos, e ainda a proposta da **CONTRATADA**.

Parágrafo primeiro – A empresa vencedora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas, os acréscimos ou supressões de até 25%(vinte e cinco por cento) do valor total contratado.

Parágrafo segundo – Para autorização de início dos serviços a empresa contratada deverá apresentar **projeto executivo da ETE, projeto elétrico para instalações da ETE e das EEEs, projeto estrutural das EEEs com respectivas memórias de cálculo, memoriais descritivos e orçamento detalhado que serão aprovados pela fiscalização do DAE, bem como Licenciamento ambiental para a ETE.**

Rua Moisés Vianna, 322 – CNPJ (MF) 96.041.330/0001-02
Parque Engenheiro José Izola Filho
CEP: 97.574-116 – Sant'Ana do Livramento – RS Tel./Fax (55) 3967-1300
E-mail: dae.licitacao@gmail.com



**DAE**

Departamento de Água e Esgotos - Autarquia Municipal

Processo nº 5034.12.2020
04
10

Parágrafo terceiro - A Empresa vencedora as Licitação deverá apresentar, num prazo de até 30(trinta) dias, após assinatura do contrato, um plano para a destinação dos resíduos sólidos originados pela obra civil, assim como, a descrição dos mesmos.

Cláusula Segunda - DO PREÇO

O valor global do presente Contrato é de **R\$ 11.916.281,74** (Onze milhões, novecentos e dezesseis mil, duzentos e oitenta e um reais e setenta e quatro centavos), conforme proposta da empresa adjudicatária da licitação, livres de despesas adicionais, são os que serão pagos pela Contratante ao Contratado, entendidos como justos e suficientes para a total execução do presente objeto.

Parágrafo primeiro - No preço acima ajustado consideram-se incluídas as despesas de administração, taxas, tributos, encargos sociais, fiscais, trabalhistas e previdenciárias, bem como fornecimento de mão-de-obra, equipamentos e, ainda, quaisquer adicionais relativos a direitos trabalhistas, tais como insalubridade, periculosidade, noturno, horas extras, que sejam ou venham a ser devidos para o cumprimento normal do Contrato.

Parágrafo segundo - A relação do parágrafo primeiro é meramente exemplificativa, e a omissão de qualquer encargo, despesa ou obrigação, não eximirá a Contratada da total responsabilidade pelos mesmos, na forma da legislação vigente e sem direito a reembolso.

Cláusula Terceira - DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta de Recursos oriundos do Contrato de Repasse Nº: 0350.927-93/2011/Ministério das Cidades/Caixa - PAC II e dotação orçamentária nº. 50.04.17.512.0105.5051 - Obras e instalações/DAE.

Cláusula Quarta - DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

Quando ocorrerem situações em que se verifique a necessidade de reajustamento de preços, atualização ou compensação financeira, os valores serão corrigidos de comum acordo entre a Administração e o fornecedor, mediante termo circunstanciado assinado entre as partes, o qual passará a integrar o presente Contrato, observado as condições legais estabelecidas e, ressalvadas as alterações unilaterais permitidas à Administração, na forma estipulada no art. 65-I, da Lei 8666/93 e suas alterações.

Cláusula Quinta - DO PAGAMENTO

A emissão das Notas Fiscais para liquidação das parcelas de pagamento da despesa prevista no Contrato de Repasse Nº: 0350.927-93/2011/Ministério das Cidades/Caixa - PAC II e dotação orçamentária nº. 50.04.17.512.0105.5051 - Obras e instalações/DAE, juntamente com os documentos abaixo relacionados, ficará condicionada a liberação pela fiscalização da Caixa Econômica Federal e fiscalização do DAE/PM, após verificação do objeto e análise da documentação correspondente ao processo licitatório, bem como de cronograma físico-financeiro da execução da obra.

Parágrafo primeiro - Nota fiscal e/ou fatura dos serviços efetivamente executados, de acordo com o respectivo empenho, devendo ser emitida em nome do DAE-Departamento de Água e Esgotos - Autarquia Municipal do Município de Sant'Ana do Livramento/RS, e conter o número do empenho correspondente;

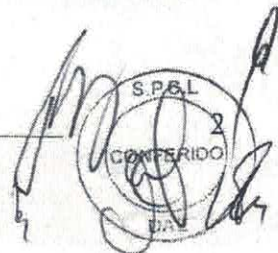
Parágrafo segundo - Comprovante mensal do recolhimento do FGTS;

Parágrafo terceiro - Certidão Negativa de Débito (CND) do INSS;

Parágrafo quarto - Certificado de Regularidade do FGTS.

Parágrafo quinto - O pagamento da primeira parcela ficará condicionado a apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de execução dos serviços, assim como o devido registro da obra no INSS (matrícula CEI), apresentadas no prazo máximo de 30(trinta) dias.

Parágrafo sexto - A última parcela somente será paga após a conclusão total e final das obras, que será feito por TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, lavrado pela Comissão de Técnicos designada para recebimento das obras contratadas pelo DAE.



**DAE**

Departamento de Água e Esgotos - Autarquia Municipal

S.P.C. 12.0020
Processo nº 05
Rubrica

Parágrafo sétimo - Caso a obra não possa ser recebida por algum motivo, como defeitos construtivos ou outros de qualquer espécie, fica a Contratada responsável pelos encargos dos serviços que lhe couberem, até que esta possa ser recebida pela Comissão de Técnicos.

Parágrafo oitavo - Nos pagamentos efetuados após a data de vencimento, observado as cláusulas contratuais, por inadimplência do contratante, desde que executado os serviços, incidirão juros de 1% (um por cento) ao mês, até a data da efetivação do pagamento.

Parágrafo nono - Deverá constar na Nota Fiscal às retenções devidas ao INSS no valor de 11%, e Imposto de Renda de 1,5%, se devidos, e demais tributos, conforme legislação vigente, se devidos.

Cláusula Sexta – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto da presente licitação, se estiver de acordo com as especificações, será recebido:

a) Provisoriamente, pela Comissão de Recebimento da Obra, mediante Termo de Recebimento Provisório circunstanciado, assinado pelas partes em até 10(dez) dias contados da comunicação escrita da CONTRATADA;

b) Definitivamente, por servidor ou Comissão designada pela autoridade competente do CONTRATANTE, mediante Termo de Recebimento da Obra circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de até 90 (noventa) dias, salvo casos excepcionais, ou vistoria que comprove a adequação aos termos contratuais, observado o disposto no artigo 69 da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

Parágrafo primeiro - A Comissão de Recebimento e fiscalização poderá, conforme o caso, solicitar da CONTRATADA os seguintes documentos, conforme NBR 5675/1980, os quais deverão ser apresentados ao término da obra para análise e vistoria da Comissão:

a) Termo de Entrega da Obra – com garantia dos principais componentes da construção, e das instalações, devidamente assinado pela CONTRATADA e visado pela fiscalização da obra, com firma reconhecida, em 02 (duas) vias;

b) Relatório de recomendações e instruções de utilização e manutenção das instalações da obra, contendo às condições de funcionamento, de segurança, de higiene e de conforto da obra, elaborado e assinado pela contratada, acompanhado de eventuais catálogos e tabelas de fabricantes e montadores devidamente visados pela fiscalização da obra;

c) Cópias autenticadas das ARTs de Execução da obra, e se houverem de fornecimento de materiais e serviços, firmados pela contratada com terceiros, que estão vinculados a obra supracitada (Lei Federal n.º 5.194/1966, artigo 20), para arquivamento junto ao Departamento competente, no arquivo da referida obra;

Parágrafo segundo - A contratada é responsável pela observância das normas de segurança do trabalho, especialmente o estabelecido na Norma Reguladora 18 (NR 18) – Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção, instituída pela Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego e suas alterações posteriores, bem como o cumprimento das disposições relativas às condições e meio ambiente de trabalho, determinadas na legislação federal, estadual e/ou municipal, especialmente a instrução normativa 03/06, e outras estabelecidas em negociações coletivas de trabalho.

Parágrafo terceiro - A empresa contratada deverá cumprir, prontamente, as orientações da fiscalização da obra relacionadas ao cumprimento das normas de segurança, feitas formalmente através de notificações, que conterão a informação do instrumento legal em que se baseiam.

Parágrafo quarto - A contratada é responsável pela aquisição e fornecimento de todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPI's necessários para a proteção de seus trabalhadores, observando as determinações previstas na Norma Regulamentadora 6 (NR6), instituída pela Portaria nº 3.214/78, do Ministério do Trabalho e Emprego, e suas alterações posteriores.

Cláusula Sétima – DOS PRAZOS

O prazo de execução da Obra é de 10(dez) meses contados da expedição da ordem de serviço, conforme cronograma.

Parágrafo Único – O prazo para execução dos serviços poderá ser prorrogado mediante requerimento da contratada, justificando o atraso, e desde que aceito pela Contratante.



**DAE**

Departamento de Água e Esgotos - Autarquia Municipal

PROCESSO Nº 5037.12.2020
06
70**Cláusula Oitava – DA SUBCONTRATAÇÃO**

A subcontratação dos serviços pela Contratada será permitida apenas parcialmente, somente para a realização de serviços especializados, e mediante a comprovação da sua necessidade.

Parágrafo primeiro - Se existir a necessidade da subcontratação, deverá a Contratada solicitar prévia e formalmente a sua autorização a Contratante, apresentando justificativa, acompanhada de cópia da minuta de contrato de prestação dos serviços, a qual indicará a subempreitada, o valor da prestação dos serviços, a obrigação desta em apresentar a Contratada a ART relativa aos serviços executados, ficando a critério da Administração a solicitação de outros documentos que julgar necessário.

Parágrafo segundo - Não será permitida a paralisação dos serviços por parte da Contratada motivada pelo pedido e aguardo da autorização da subcontratação, caso em que serão aplicadas as penalidades previstas no item "DAS PENALIDADES".

Parágrafo terceiro - O pedido de subcontratação será analisado pela Comissão de Recebimento e Fiscalização, que avaliará a necessidade ou não da subempreitada, aprovando-a ou não.

Parágrafo quarto - Após a expedição da aprovação formal, deverá a Contratada providenciar na apresentação do contrato de prestação dos serviços autorizado e somente após esta providência, a contratante autorizará o início dos serviços.

Parágrafo quinto - Mesmo que a subcontratação for aprovada pela Contratante, a responsabilidade direta pela execução continuará sendo da empresa vencedora da licitação.

Cláusula Nona – DOS SEGUROS E ACIDENTES

Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA, a responsabilidade por quaisquer acidentes no trabalho de execução das obras e serviços contratados, uso indevido de patentes registradas e, ainda que resulte de caso fortuito e por qualquer causa, a destruição ou danificação da obra em construção, até a definitiva aceitação da mesma pela Comissão de Recebimento da Obra, bem como as indenizações que possam vir a ser devidas a terceiros por fatos oriundos dos serviços contratados, ainda que ocorrido em via pública.

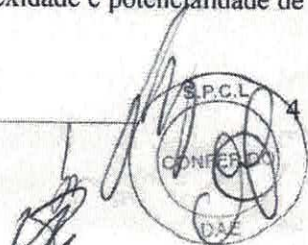
Cláusula Décima – DA GARANTIA

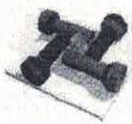
Sem prejuízo da responsabilidade penal a que vier dar causa, a empresa contratada deverá dar **garantia dos serviços e materiais e equipamentos**, o qual não poderá ser inferior a **05(cinco) anos**, que começará a correr findo o prazo de 90(noventa) dias da garantia legal de que trata a Lei Federal n.º 8.078/90(Código de Defesa do Consumidor), e o que dispõe o Art. 618 da Lei Federal 10.406/02(Código Civil Brasileiro), contados do termo de recebimento definitivo da obra executada, durante o qual subsistirá sua responsabilidade:

- a) pela solidez, segurança do objeto contratado, assim em razão dos materiais, bem como do solo;
- b) pela escolha e emprego dos materiais e equipamentos;
- c) pelos danos pessoais e materiais causados, inclusive a vizinhos e terceiros em geral por seus empregados, prepostos, bem como por subempreiteiros e por fornecedores, verificados durante a execução da obra ou dela decorrentes;
- d) pelos riscos e danos que venham a sofrer os materiais por ela adquiridos à execução do serviço, ainda que realizados no veículo, até o Recebimento Provisório do Objeto;
- e) pelo pagamento de todas as importâncias devidas concernentes à mão-de-obra, material, tributos, serviços de terceiros, obrigações trabalhistas e previdenciárias, transporte, alimentação, ferramentas, equipamentos, maquinário, seguros, licenças, cópias dos projetos, entre outros, decorrentes e necessários à execução da obra;
- f) pelos defeitos e imperfeições verificados no objeto, não relacionados com a segurança e solidez do objeto;

Parágrafo primeiro – A garantia implica a execução imediata dos reparos que se fizerem necessários, inclusive com substituição de materiais e/ou equipamentos, sem qualquer ônus para o DAE.

Parágrafo segundo – O prazo para reparação dos defeitos, danos, riscos e imperfeições será definido pela Comissão Especial de recebimento e Fiscalização, considerando a gravidade, complexidade e potencialidade de risco dos prejuízos ocorridos.



**DAE**

Departamento de Água e Esgotos - Autarquia Municipal

PROCESSO Nº 5834.12.2020
07
10**Cláusula Décima Primeira – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES****Dos Direitos**

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e do CONTRATADO perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

Das Obrigações

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

a - efetuar o pagamento ajustado.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a - entregar o serviço de acordo com as especificações do projeto e memorial descritivo;
- b - cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais, que ela fornecerá, para proteção da saúde e integridade física dos mesmos. Esses equipamentos dependerão de cada atividade profissional e do tipo de serviço a ser efetuado, conforme Norma Regulamentadora 6 - NR 6;
- c - manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d - apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- e - assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.
- f - a execução da obra deverá se dar com perfeita observância ao projeto e especificações técnicas que fazem parte integrante dos autos do procedimento licitatório.
- g - qualquer dúvida em relação à obra ou ao cumprimento do contrato deverá ser solicitada por escrito para a fiscalização, sendo que qualquer alteração de projeto deverá ser previamente analisada e autorizada por escrito pelo profissional responsável pelo projeto, ficando a cargo deste a adequação dos quantitativos e orçamento dos novos serviços.
- h - O responsável técnico pela execução da obra deverá preencher boletins de "Diário de Obra", os quais deverão estar assinados pelo responsável técnico pela execução da obra. Estes boletins "Diários de Obra" serão entregues semanalmente ao fiscal, para receber o seu visto, sendo depois protocolados e arquivados no Processo de Gestão da Obra.

Cláusula Décima Segunda – DA GARANTIA CONTRATUAL

Como garantia das obrigações contratuais assumidas, a CONTRATADA deverá apresentar, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data de assinatura do Contrato, garantia correspondente a 5%(cinco) do seu valor global (importância assegurada) a favor do DAE, pelo prazo contratual.

Parágrafo primeiro – Se a caução for prestada em títulos da dívida pública, deverá a vencedora apresentar no ato, relação dos mesmos.

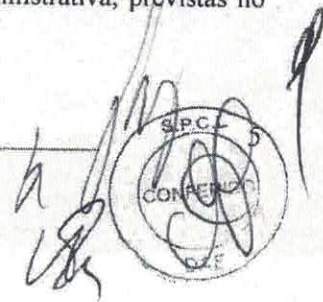
Parágrafo segundo – A garantia prestada será liberada ou restituída após 15(quinze) dias da emissão do termo de encerramento do Contrato e, quando em dinheiro, atualizado monetariamente, ou pela rescisão do contrato, se esta ocorrer por culpa da contratante, após verificada a inexistência de qualquer débito.

Parágrafo terceiro – Desfalcada a garantia prestada, pela imposição de multas ou outro motivo de direito, será notificada a contratada através de correspondência simples, para, no prazo de 02(dois) dias, complementar o valor caucional. A não apresentação da cobertura da garantia importará em rescisão contratual, com a aplicação das penalidades previstas para descumprimento total da obrigação.

Parágrafo quarto - A garantia prestada será corrigida pela Unidade de Referência Fiscal Municipal(URFM).

Cláusula Décima Terceira – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstas no art. 77 da Lei Federal n.º. 8666/93.



**DAE**

Departamento de Água e Esgotos - Autarquia Municipal

Processo nº 5037.12.0020
Data 08/08/2020
Assinatura [assinatura]**Cláusula Décima Quarta – DAS PENALIDADES E MULTAS**

Por inadimplemento total ou parcial, a firma vencedora da licitação será penalizada de acordo com o que preceituam os artigos 86 a 88 da Lei 8666, de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações e Decreto Municipal n.º 954, de 15 de maio de 1990.

Parágrafo primeiro - As penalidades e multas serão calculadas sobre o valor atualizado do contrato nas formas abaixo discriminadas:

a - Advertência, nos caso de execução irregular, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado;

b - multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total dos serviços não realizados, por dia de atraso. O período de atraso será contado em dias corridos a partir da data prevista para a execução dos serviços;

c - multa de 3 % (três por cento) sobre o valor global do contrato, no caso de inexecução parcial do mesmo;

d - multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor global do contrato, no caso de inexecução total do mesmo;

e - multa correspondente à diferença entre o valor total porventura resultante de nova aquisição e o valor total que seria pago ao Contratado inadimplente

Parágrafo segundo - A multa deverá ser descontada dos valores que a Contratada tenha a receber. No caso de o valor da multa ser maior que o saldo a receber, a Contratada deverá providenciar o pagamento da diferença em três dias. Quando for o caso, a multa será cobrada judicialmente.

Parágrafo terceiro - A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor atualizado do Contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

Parágrafo quarto - Se inadimplente, a firma vencedora da licitação, será suspensa temporariamente para participar de licitação e ficará impedida de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

Parágrafo quinto - Comprovado qualquer descumprimento do contrato por parte da CONTRATADA, a CONTRATANTE é reservado o direito de sustar o pagamento devido, até que proceda a CONTRATADA o cumprimento normal do contrato.

Cláusula Décima Quinta – DA RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido:

a – por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I a XVII do art. 78 da Lei 8666/93;

b – amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para a Administração; e

c – judicialmente, nos termos da legislação.

Parágrafo único – A rescisão de que trata a alínea “a” desta cláusula implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, bem como na assunção dos serviços pela CONTRATANTE na forma que a mesma determinar.

Cláusula Décima Sexta – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Constituem parte integrante deste contrato os projetos, o memorial descritivo, especificações e a planilha de orçamento, fornecido pelo CONTRATANTE, bem como o edital e seus anexos do Regime Diferenciado de Contratação Nº. 002/2020 – Presencial, e ainda a proposta, e o orçamento apresentados pela CONTRATADA, constantes no processo administrativo nº. 3886.09.2020, conforme art. 55, inciso XI, da Lei 8666/93.

Cláusula Décima Sétima – DO FORO

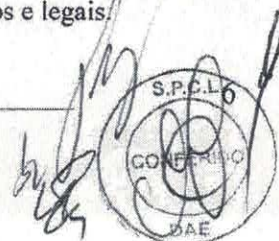
Quanto às dúvidas, divergências ou omissões decorrentes deste contrato, que não puderem ser dirimidas de comum acordo entre as partes contratantes, fica eleito o **Foro da cidade de Sant’Ana do Livramento-RS**, como competente para solucioná-las, renunciando as partes a outro qualquer, por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes contratantes, diante das testemunhas abaixo, o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Rua Moisés Vianna, 322 – CNPJ (MF) 96.041.330/0001-02

Parque Engenheiro José Izola Filho

CEP: 97.574-116 – Sant’Ana do Livramento – RS Tel./Fax (55) 3967-1300

E-mail: dae.licitacao@gmail.com





DAE

Departamento de Água e Esgotos - Autarquia Municipal

Processo nº SP. 5037.12.2020
09
Rubrica 10

Sant'Ana do Livramento, RS, 04 de dezembro de 2020.

Luis Guilherme Rodrigues Ilha
Procurador Coordenador do DAE

Tiago Batista de los Santos
Chefe do Setor de Licitações do DAE

Solimar Charopen Gonçalves
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Zilásio Leguissamam Vaqueiro
Diretor Presidente do DAE
CONTRATANTE

CONSORCIO CFO - GRATT
SANTANA DO LIVRAMENTO
Marcio Frank Silva de Oliveira
Representante Legal
CONTRATADO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 010/2020

O DEPARTAMENTO AGUA E ESGOTOS DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO – RS. Autarquia Municipal com sede à rua Moisés Vianna nº 322, nesta cidade, torna público a assinatura do **CONTRATO N.º 010/2020**, como segue:

CONTRATADA: CONSÓRCIO CFO – GRATT – SANTANA DO LIVRAMENTO, formado pelas empresas CONSTRUTORA CFO LTDA, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 19.862.375/0001-99, com sede à Rua Araci Vaz Callado, nº 1201, Estreito, Florianópolis/SC, CEP 88070-750 e GRATT INDÚSTRIA DE MÁQUINAS LTDA, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 03.620.220/0001-06.

OBJETO: Complementação das obras do PAC II a ser composta de: canteiro de obras, redes coletoras de esgotos, 01 (uma) estação de tratamento de esgotos(ETE), 04 (quatro) estações elevatórias de esgotos(EETs), serviços finais e eventuais, parte do sistema de esgoto sanitário de Sant'Ana do Livramento, denominada Bacia do Prado.

VALOR: R\$ 11.916.281,74 (Onze milhões, novecentos e dezesseis mil, duzentos e oitenta e um reais e setenta e quatro centavos).

ORIGEM: Processos Administrativos nº 3886/09/2020 – Regime Diferenciado de Contratação Nº. 002/2020 – PRESENCIAL.

RECURSOS: Recursos oriundos do Contrato de Repasse Nº: 0350.927-93/2011/Ministério das Cidades/Caixa – PAC II e dotação orçamentária nº. 50.04.17.512.0105.5051 – Obras e instalações/DAE.

Maiores informações e esclarecimentos estarão à disposição dos interessados no Setor de Licitações do DAE, em horário normal de expediente.

Santana do Livramento, 04 de dezembro de 2020.

TIAGO BATISTA DE LOS SANTOS
Chefe do Setor de Licitações.

Publicado por:
Tiago Batista de Los Santos
Código Identificador:99F6B7B7

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul no dia 11/12/2020. Edição 2957
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/famurs/>